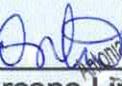




TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo de inexigibilidade Nº 01/2021/PI e no parecer da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços em consultoria jurídica tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para o município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito de tributos, impostos e demais taxas das empresas de telefonia, especificamente TLF (taxa da licença e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental) e alvará de construção (habite-se) no Município de Quiterianópolis - CE, pelo valor total de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município de Quiterianópolis – CE, determinando assim que se proceda à publicação do devido extrato de inexigibilidade de licitação.

Quiterianópolis - CE, 25 de maio de 2021.


Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças